

CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0124/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS ELETRICO LTDA NA FORMA DA LEI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, representado neste ato pelo Sr. **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 061.014.264-08, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA**, com sede na Avenida Ville, nº 3353, Quadra 57 Lote 06, CEP: 74.371-580 – Moinho de ventos – GO, inscrita no CNPJ nº 40.690.097/0001-26, neste ato representado pela Senhor, Marcelo Evangelista de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliada a Rua VB 4, nº S/N, Quadra 35 Lote 46, Residencial Vereda dos Buritis, CEP: 74.370-688 Goiânia - SP, Inscrito no CPF nº 857.158.241-68, Carteira de Identidade RG nº 34263-42 – SPTC – GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 027/2023/PMP- modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2023/PMP, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pesqueira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
34	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ¾ X 1 METRO	UNIDADE	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
43	CABO ELÉTRICO 3X1 MM	UNIDADE	1000	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
44	CABO ELÉTRICO 3X6 MM	UNIDADE	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00
45	CABO ELÉTRICO 3X1,5 MM	UNIDADE	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
46	CABO FLEXÍVEL 750 V DE 1,5 MM	UNIDADE	30	R\$ 96,25	R\$ 2.887,50
47	CABO FLEXÍVEL 750 V DE 2,5 MM	UNIDADE	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
48	CABO FLEXÍVEL 750 V DE 4,0 MM	UNIDADE	30	R\$ 248,75	R\$ 7.462,50
49	CABO FLEXÍVEL 750 V DE 6,0 MM	UNIDADE	15	R\$ 371,25	R\$ 5.568,75
50	CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO 2 PARA IP	UNIDADE	1500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
53	CABO PP 750 V DE 2X4,0 MM	UNIDADE	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
84	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFORANTE DE 1,5X10 MM	UNIDADE	500	R\$ 7,06	R\$ 3.530,00
105	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	UNIDADE	25	R\$ 75,59	R\$ 1.889,75
106	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	UNIDADE	25	R\$ 26,48	R\$ 662,00
107	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60 A	UNIDADE	25	R\$ 78,96	R\$ 1.974,00
108	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80 A	UNIDADE	25	R\$ 75,59	R\$ 1.889,75
109	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90 A	UNIDADE	25	R\$ 92,38	R\$ 2.309,50
118	FITA DE ALTA TENSÃO	UNIDADE	50	R\$ 14,38	R\$ 719,00
139	LÂMPADAS DE LED 30 W BOCAL E27	UNIDADE	1000	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
140	LÂMPADAS DE LED 50 W BOCAL E40	UNIDADE	125	R\$ 40,00	R\$ 5.000,00
146	LÂMPADAS SÓDIO DE 150 W	UNIDADE	750	R\$ 21,29	R\$ 15.967,50



CPL

149	LUMINÁRIA PÚBLICA OVAL ABERTA COM CARBONATO, COM RECEPTÁCULO E-40	UNIDADE	50	R\$ 194,49	R\$ 58.347,00
172	PLACA DE CABEÇA QUADRADA 12X300 MM	UNIDADE	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
176	REATOR PARA LÂMPADAS DE 1.000 A 2.000 W	UNIDADE	50	R\$ 382,69	R\$ 19.134,50
TOTAL ESTIMADO					R\$ 180.661,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/05/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.661,75 (Cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.000 Poder Executivo

02.001 Gabinete do Prefeito

2006 Manutenção das atividades Gerais do Gabinete do Prefeito

33903000 Material de Consumo

03.000 Secretaria de Governo e Planejamento

03.003 Departamento de Planejamento.

2017 Manutenção das atividades Gerais do Programa de planejamento e Estudos

33903000 Material de Consumo

04.000 Secretaria de Finanças

04.001 Departamento de Contabilidade

2025 Manutenção das atividades Gerais da Secretaria e suas unidades

33903000 Material de Consumo



CPL

05.000 Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
05.002 Departamento de Administração
2029 Manutenção das Atividades do Programa de Modernização
33903000 Material de Consumo

RESQUEIRA
MUNICÍPIO DE RESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.000 Secretaria de Esportes e Juventude
07.002 Departamento de Esportes
2044 Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes e Juventude
33903000 Material de Consumo

08.000 Secretaria de Turismo e Cultura
08.001 Departamento de Administração
2048 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria e seus departamentos
33903000 Material de Consumo

09.000 Fundação de Cultura Zeferino Galvão
09.001 Departamento de Administração
2059 Manutenção das atividades Gerais da Secretaria e suas Unidades
33903000 Material de Consumo

10.000 Secretaria de Agricultura, abastecimento e Recursos Hídricos
10.001 Departamento de Abastecimento
2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
33903000 Material de Consumo

11.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
11.001 Departamento de Administração
2079 Manutenção das atividades do Programa de Modernização dos serviços públicos
33903000 Material de Consumo

12.000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
12.001 Gabinete do Secretário
2084 manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
33903000 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, **SR. RAMON BORGES CORDEIRO**, inscrito no **CPF: 068.707.824-58**, **PORTARIA N° 0225/2022**, **MATRÍCULA: 800947** na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

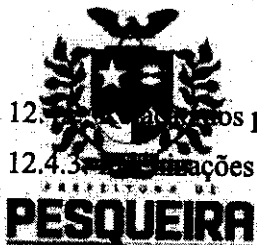
12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3. Os pagamentos efetuados e devidos;

12.4.3. Multas e penalizações e multas.

PESQUEIRA

CPL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira, 24 de maio de 2023



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sebastião Leite da Silva Neto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE**

BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS:40690097000126

Assinado de forma digital por BA LUZ
INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS:40690097000126
Dados: 2024.04.03 07:13:53 -03'00'

**BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 40.690.097/0001-26
MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CPF N°: 857.158.241-68
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-